



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.243, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Altera a Lei Orçamentária Anual do Município de Nova Monte Verde para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 1.361, de 11 de novembro de 2025, para adequar a classificação funcional de ação da Assistência Social, e dá outras providências.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 – Lei Municipal nº 1.361, de 11 de novembro de 2025, para fins de adequação da classificação funcional da Ação 2085 – Serviço de Acolhimento Familiar, que passa a ter a subfunção 245 – Serviços Socioassistenciais, em substituição à subfunção 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais dotações e disposições constantes da Lei Municipal nº 1.361, de 11 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde – MT, 27 de novembro de 2025.


EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação da classificação funcional da Ação 2085 – Serviço de Acolhimento Familiar, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, Lei Municipal nº 1.361, de 11 de novembro de 2025, de forma a alinhá-la às normas técnicas de classificação orçamentária vigentes para a área da Assistência Social.

A regulamentação da Secretaria de Orçamento Federal e do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio da Portaria SOF/MPO nº 169, de 12 de junho de 2024, atualizou o Manual Técnico do Orçamento (MTO), em especial no que se refere à classificação funcional por funções e subfunções, trazendo significativas alterações nas nomenclaturas e no enquadramento das ações de Assistência Social.

Nesse contexto, o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS passou a recomendar que os entes federados procedam à adequada alocação das ações orçamentárias nas subfunções corretas, nos termos da Portaria SOF/MPO nº 169/2024, de modo a assegurar maior fidedignidade às informações registradas, bem como melhor acompanhamento e monitoramento das políticas socioassistenciais.

Atendendo a essas orientações, a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou a alteração da subfunção da Ação 2085 – Serviço de Acolhimento Familiar, que passa de 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente para 245 – Serviços Socioassistenciais, classificação que melhor representa o escopo da política pública desenvolvida no âmbito da Proteção Social Especial e está em conformidade com as diretrizes do FNAS.

Ressalte-se que a presente alteração é de natureza exclusivamente técnica, não implicando acréscimo de despesas ao orçamento municipal, tampouco modificação do valor global autorizado para a função Assistência Social, tratando-se apenas de readequação classificatória para fins de conformidade normativa e transparência na execução orçamentária.





**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Diante do exposto, considerando a necessidade de observância às normas federais de finanças públicas e às orientações emanadas pelos órgãos de coordenação da Assistência Social, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, confiando no elevado compromisso dos Nobres Edis com a regularidade das contas públicas e com o fortalecimento da política de Assistência Social em nosso município.

Assim, contamos com a análise e aprovação da matéria em sua integralidade.

Cordialmente,



EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

À

Vossa Excelência

Vereadora **LÍVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT.